

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 023/93

Concede isenção de impostos e cria condições de incentivo ao Turismo e à Indústria Pioneira e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de impostos municipais todas as empresas de pessoas físicas ou jurídicas que construírem estabelecimentos para exploração de Turismo ou de Indústrias Pioneiras no território do Município de Derrubadas, sob a condição de emprego de até 90% (noventa por cento) de mão-de-obra local e do início da construção dentro do prazo de 24 meses e do funcionamento dentro do prazo de 36 meses, contados, sempre, a partir da vigência da presente Lei.

Parágrafo Único : Para efeitos desta Lei, consideram-se empresas ou estabelecimentos para fins turísticos: hotéis, pousadas, camping, restaurantes, bares, centros de terapia, lazer, recreação jogos, esportes, boîtes ou dancing; como indústrias pioneiras, as que não existem similares no Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir obras de infra-estrutura consistentes em ruas e estradas de acesso, rede de luz e energia, abastecimento de água e telefonia para a instalação das empresas de atividades específicas, definidas no art. 1º .

Art. 3º - Para a cobertura das despesas e de obras especificadas no art. 2º, haverá dotações orçamentárias próprias e captações de recursos mediante convênios com o Estado, a União e com entidades de países integrantes do MERCOSUL.

Art. 4º - A isenção e concessão de incentivos fiscais será até 31 de dezembro de 1.996, a contar da vigência desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 16 de abril de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 16 de abril de 1.993.